Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2026 CPL/DGLC/PMM

Processo nº 050505238.000463/2026-13

INEXIGIBILIDADE Nº 183/2026/CPL/DGLC/PMM

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CULTURAL DE MARABÁ/PA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECULT, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
10. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Hipótese legal: Inexigibilidade de Licitação

Procedimento auxiliar: Credenciamento nº 16/2026/CPL/DGLC/PMM

Data de início de entrega dos documentos: 19/11/2026

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br
Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br
Código da UASG: 931166

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, vinculado à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CULTURAL DE MARABÁ/PA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECULT, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, c** onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º do Decreto Municipal nº 461/2024, que alterou o art. 81-B, inciso I do Decreto Municipal nº 383/2023, incluindo a previsão de adotar o Credenciamento na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** : caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do Edital no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

2.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do paragrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

2.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento artistas, profissionais e agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados, residentes ou estabelecidos no Município de Marabá/PA, desde que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, observada a justificativa para a delimitação territorial constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

3.5. **Não poderão participar do credenciamento**:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico **licitacao@maraba.pa.gov.br,** o requerimento de inscrição com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme especificações constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **licitacao@maraba.pa.gov.br.**

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, www.governotransparente.com.br/4466490, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O s **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivos em PDF que possam ter suas autenticidades comprovadas por meio eletrônico.

6.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de indeferimento do credenciamento, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

6.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico **licitacao@maraba.pa.gov.br** até a conclusão da fase de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.13. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

6.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data de publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado no site: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, devendo ser manifestada por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br);

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **licitacao@maraba.pa.gov.br.**

7.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail : licitacao@maraba.pa.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os

interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Em respeito ao Princípio Administrativo da igualdade de oportunidade entre os interessados, havendo mais de um credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

9.1.1.1. Qualquer novo interessado será Credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 9.1.1.

9.1.1.2. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Credenciamento, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

9.2. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

9.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

9.4. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

9.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9.6. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9.7. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

10.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.6. O prazo de vigência de cada contratação decorrente do presente credenciamento será de **90 (noventa) dias,** contados da data de assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e disposições legais aplicáveis.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

12.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal**, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.

e

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física.

12.3. Os preços iniciais poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/10/2026.**

12.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.5. fraudar o credenciamento;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

c) cobrado judicialmente.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2,

14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

14.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

14.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 14.2 e subitens deste Edital.

14.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.1.5 e 14.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) credenciados, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) credenciados, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato quando pessoa jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

16.10.1.1. APÊNDICES DO ANEXO I

16.10.1.1.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

16.10.1.1.2. CURRÍCULO CULTURAL/ PORTFÓLIO DO PROPONENTE

16.10.1.1.3. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

16.10.1.1.4. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

16.10.1.1.5. PORTIFÓLIO ARTÍSTICO

16.10.1.1.6. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.10.1.1.7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO

16.10.1.1.8. PLANO DE ATIVIDADES DO CONTRATADO

16.10.1.1.9. MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

16.10.1.1.10. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA FORMAÇÃO ARTÍSTICA

16.10.2. **Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS**

16.10.3. **Anexo III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO**

Marabá/PA, 18 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Norberto Ferreira Cardoso Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025 - GP

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretario Municipal de Administração**, em 18/11/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2734580** e o código CRC **CC56AD28**.

Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2026/CPL/DGLC/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de artistas e profissionais da área cultural de Marabá/PA, pessoas físicas ou jurídicas, para eventual prestação de serviços em eventos e ações promovidos ou apoiados pela SECULT, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
1	**MÚSICA I (SOLO):** Apresentações musicais realizadas por artista solo, acompanhado de violão ou teclado, abrangendo música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros musicais, com repertório adequado às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	200	R$ 2.727,77	R$ 545.554,00
2	**MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL):** Apresentações musicais realizadas por bandas ou grupos musicais compostos por, no mínimo, 04 (quatro) artistas/músicos, em diferentes formações e arranjos, com execução de instrumentos musicais e interpretação de repertórios que abranjam música instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros musicais, com repertório adequado às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	250	R$ 9.609,99	R$ 2.402.497,50
3	**MÚSICA III (ORQUESTRA):** Shows musicais propostos por orquestra composta por no mínimo 10 ou mais artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Cachê Show de no mínimo de 01 (uma) hora.	HORA	7	R$ 28.333,33	R$ 198.333,31
4	**DJs:** Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Valor pago por hora.	HORA	300	R$ 1.401,26	R$ 420.378,00
5	**TEATRO (ARTISTA SOLO – MONÓLOGO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS):** Apresentações artísticas realizadas por profissional individual, abrangendo monólogos teatrais, contação de histórias para o público infantil ou adulto e mediação de eventos, com temáticas relacionadas às atividades promovidas pela SECULT/PMM. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, mediante apresentação de currículo ou portfólio contendo o registro de, no mínimo, 01 (uma) apresentação realizada. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	50	R$ 957,00	R$ 47.850,00
6	**GRUPO DE TEATRO, CIRCO E DANÇA:** Apresentações artísticas realizadas por grupos compostos por, no mínimo, 08 (oito) integrantes, abrangendo espetáculos teatrais, musicais, circenses e de dança, com participação de equipe técnica e de produção, utilização de figurinos, cenários e/ou elementos cênicos. Incluem-se atividades circenses, como palhaçaria, malabarismo, equilibrismo, acrobacias de solo, mágica e outras manifestações artísticas relacionadas. Os grupos deverão comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, mediante apresentação de currículo ou portfólio contendo o registro de, no mínimo, 02 (dois) espetáculos realizados. As apresentações deverão possuir temáticas relacionadas às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	20	R$ 6.738,88	R$ 134.777,60
7	**GRUPO DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL:** Apresentações artísticas realizadas por grupos de cultura popular e tradicional, compostos por, no mínimo, 20 (vinte) integrantes, com manifestações culturais e repertórios relacionados às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Os grupos deverão comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo ou portfólio contendo o registro de, no mínimo, 02 (dois) espetáculos realizados. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	30	R$ 6.006,20	R$ 180.186,00
8	**PALESTRANTE, OFICINEIRO E SIMILARES:** Atividades realizadas por profissionais responsáveis pela apresentação de palestras, oficinas, cursos, workshops e outras ações de caráter educativo, cultural ou formativo, envolvendo a transmissão de conhecimentos teóricos e/ou práticos ao público participante, com temáticas relacionadas às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por hora de atividade, com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	100	R$ 1.891,66	R$ 189.166,00
9	**TILS – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS):** Serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), realizados por profissional habilitado, em espetáculos, shows, sessões de cinema, apresentações culturais e eventos similares promovidos pela SECULT/PMM, visando garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas surdas. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, mediante apresentação de currículo ou portfólio com registros das atividades realizadas. Remuneração por hora de serviço, com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	600	R$ 117,96	R$ 70.776,00
Valor total:					**R$ 4.189.518,41**

1.2. O valor global máximo estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de R$ 4.189.518,41 (quatro milhões cento e oitenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), constituindo o limite financeiro máximo a ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses. O referido montante representa estimativa máxima de despesa, não implicando obrigação de utilização integral dos recursos pela Administração, uma vez que as contratações ocorrerão de forma eventual e sob demanda, condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

1.3. Os quantitativos constantes da tabela do item 1.1 constituem estimativas de demanda, não representando obrigação de contratação integral, tampouco assegurando aos credenciados direito à execução de quantidade mínima de serviços.

1.4. A remuneração dos serviços será calculada com base nos valores unitários por hora estabelecidos na tabela do item 1.1, observadas a duração previamente autorizada para cada atividade, a efetiva execução dos serviços e as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

1.5. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como serviços comuns, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos, mediante especificações previamente estabelecidas pela Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência da contratação

1.6. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração e a devida publicidade, enquanto persistir a necessidade que fundamentou o credenciamento, observada a legislação aplicável.

1.7. O prazo de vigência de cada contratação decorrente do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e disposições legais aplicáveis.

1.7.1. O prazo de vigência contratual destina-se a abranger a execução das apresentações artísticas e demais atividades culturais contratadas, bem como os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

1.7.2. A eventual prorrogação do prazo de vigência contratual dependerá de justificativa devidamente fundamentada e não implicará, por si só, renovação automática dos serviços, ampliação dos quantitativos contratados ou alteração dos valores originalmente pactuados.

1.8. O instrumento contratual estabelecerá as condições específicas de execução dos serviços, incluindo a identificação da categoria contratada, local, data e horário de realização, duração da apresentação ou atividade, valor da contratação, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, procedimentos de fiscalização e recebimento, hipóteses de extinção contratual e demais disposições necessárias ao acompanhamento da execução.

1.9. A contratação de artistas e profissionais culturais, pessoas físicas ou jurídicas, não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, devendo a execução dos serviços observar a autonomia do contratado, a natureza eventual das atividades e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis.

1.10. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades da SECULT, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo sua vigência ser prorrogada, mediante decisão motivada da Administração e a devida publicidade, enquanto persistir a necessidade que fundamentou o credenciamento, observada a legislação aplicável.

2.2. O Edital de Chamamento Público permanecerá disponível para consulta durante todo o período de sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Marabá, por meio do endereço eletrônico: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

2.3. Enquanto o Edital permanecer vigente, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que atendidas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.4. A vigência do Edital não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de serviços aos credenciados, uma vez que as contratações ocorrerão de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a disponibilidade orçamentária.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos interessados regularmente habilitados terá validade durante o período de vigência do Edital de Chamamento Público, permanecendo os credenciados aptos a serem convocados para eventual contratação, desde que mantidas as condições de habilitação e atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.2. O credenciamento poderá ser revisto ou cancelado nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá – SECULT de dispor de artistas, profissionais e agentes culturais aptos a atender, de forma eventual e sob demanda, aos eventos, projetos, ações, festividades e demais programações promovidas, apoiadas ou realizadas pelo Município.

4.3. As demandas culturais apresentam características variáveis quanto à natureza da atividade, ao público, ao formato, à duração e ao período de realização, o que exige a disponibilidade de profissionais de diferentes segmentos e especialidades. Nesse contexto, a formação de cadastro de interessados previamente habilitados mostra-se necessária para conferir maior organização, celeridade e eficiência às futuras contratações, evitando a repetição integral dos procedimentos de habilitação a cada nova demanda.

4.4. A adoção do credenciamento também possibilita ampliar a participação dos agentes culturais locais nas ações desenvolvidas pelo Poder Público, assegurar tratamento isonômico aos interessados e disponibilizar à SECULT um conjunto diversificado de profissionais aptos ao atendimento de suas programações, observados os requisitos e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5. Considerando a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, de forma paralela e não excludente, conforme as necessidades da Administração, será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações dele decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

4.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) Link do PCA: https://pncp.gov.br/app/pca/27993108000189/2026/1;

b) ID PCA no PNCP: 931166-5/2026;

c) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

d) ID do item no PCA: 533;

e) Classe/Grupo: número 962 - descrição SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO;

f) Identificador da Futura Contratação: 931166-5/2026.

4.7. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento. O Mapa de Riscos da Contratação encontra-se nos autos, sob o SEI nº (2471183). O documento deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração relevante que possa impactar a execução, os resultados ou os objetivos da contratação.

4.8. O objeto desta contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1 deste Termo de Referência, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o planejamento da

presente contratação.

5.2. A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de artistas, profissionais e agentes culturais locais, pessoas físicas ou jurídicas, aptos à prestação de serviços artísticos, culturais, formativos e de acessibilidade, conforme as categorias, condições, quantitativos estimados e requisitos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá – SECULT.

5.3. O credenciamento permitirá a formação de cadastro de interessados previamente habilitados, mediante análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, quando aplicável, e técnica exigida, bem como da compatibilidade entre a experiência comprovada e a categoria pretendida.

5.4. Os credenciados permanecerão aptos a futuras contratações durante a vigência do procedimento, desde que mantenham as condições de habilitação exigidas e atendam às demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.5. As contratações ocorrerão de forma eventual e sob demanda, conforme o calendário, as características e as necessidades das programações promovidas, realizadas ou apoiadas pela SECULT, observada a disponibilidade orçamentária, sem garantia de contratação mínima ou de convocação individual dos credenciados.

5.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital, de modo a assegurar tratamento isonômico, transparência e equilíbrio nas convocações, especialmente quando não for possível a contratação simultânea de todos os habilitados.

5.7. Cada contratação deverá identificar, no mínimo, a categoria do serviço, a atividade a ser executada, o local, a data, o horário, a duração prevista, o valor correspondente, as condições técnicas necessárias e as demais informações indispensáveis à adequada execução do objeto.

5.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação de sua execução e ao respectivo recebimento, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.9. As exigências de qualificação técnica deverão ser compatíveis com a natureza de cada categoria e limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão do interessado à execução dos serviços, evitando-se condições desproporcionais ou que restrinjam injustificadamente a participação de artistas e profissionais culturais.

5.10. Poderão ser contratados diferentes credenciados, inclusive de forma simultânea, quando necessário ao atendimento de um mesmo evento ou de programações concomitantes, desde que observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a disponibilidade orçamentária e o controle individualizado da execução de cada contratação.

5.11. A prestação dos serviços poderá ocorrer em espaços públicos, espaços culturais, unidades administrativas, comunidades urbanas e rurais, distritos e demais localidades do Município de Marabá/PA, conforme as necessidades das ações promovidas, realizadas ou apoiadas pela SECULT, observadas as condições específicas de cada contratação.

5.12. As condições relacionadas ao deslocamento dos artistas e profissionais, transporte de instrumentos e equipamentos, montagem, desmontagem, utilização de espaços e demais necessidades logísticas serão previamente definidas pela Administração, observadas as características da categoria contratada e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, vedada a duplicidade de remuneração por despesas já contempladas nos valores pactuados.

5.13. Nas contratações de bandas, orquestras, grupos teatrais, circenses, de dança e de cultura popular e tradicional, eventuais alterações na composição dos integrantes deverão ser previamente comunicadas à SECULT, acompanhadas da atualização da Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, quando aplicável, de modo a permitir a verificação da manutenção dos requisitos exigidos para a respectiva categoria, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços.

5.14. A execução das apresentações e atividades culturais deverá observar as condições previamente estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à programação, duração, características artísticas e necessidades técnicas, admitindo-se ajustes devidamente justificados e autorizados pela SECULT, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado ou alteração indevida das condições originalmente pactuadas.

5.15. O ciclo de execução da solução compreenderá as etapas de divulgação do chamamento público, recebimento e análise dos requerimentos, habilitação dos interessados, formação e atualização do cadastro de credenciados, distribuição das demandas, convocação, formalização das contratações, execução dos serviços, fiscalização, recebimento e pagamento, sem prejuízo dos procedimentos de avaliação e controle necessários ao aperfeiçoamento da gestão do credenciamento.

5.16. Não se aplicam ao objeto exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza dos serviços artísticos, culturais, formativos e de acessibilidade, executados de forma eventual e vinculados às demandas específicas da SECULT.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento artistas, profissionais e agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados, residentes ou estabelecidos no Município de Marabá/PA, desde que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, observada a justificativa para a delimitação territorial constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os interessados deverão comprovar atuação compatível com a categoria para a qual pretendam se credenciar, mediante apresentação de documentação idônea capaz de demonstrar experiência e aptidão para a execução dos serviços, observadas as exigências específicas de cada categoria artística ou profissional.

6.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser apresentados, conforme a natureza da atividade, portfólio, currículo artístico ou profissional, registros de apresentações, certificados, declarações, contratos, matérias jornalísticas, registros audiovisuais, publicações em meios digitais ou outros documentos equivalentes que permitam verificar a efetiva atuação do interessado na área pretendida.

6.4. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com as características de cada categoria e limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais que restrinjam injustificadamente a participação dos interessados.

6.5. A comprovação da experiência mínima, da quantidade de apresentações anteriormente realizadas e da composição das formações artísticas observará as condições expressamente estabelecidas para cada categoria na tabela de especificações do objeto, admitidos documentos equivalentes que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

6.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características e condições definidas para cada categoria, observando-se, quando aplicável, a duração mínima da apresentação ou atividade, a composição do grupo, os recursos humanos necessários, as condições técnicas de execução, a compatibilidade com o espaço disponibilizado e as demais especificações previamente definidas pela SECULT.

6.7. Os profissionais responsáveis pelos serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverão comprovar formação, habilitação ou qualificação profissional compatível com a atividade, observadas as exigências legais aplicáveis e os requisitos específicos estabelecidos no Edital, além da experiência mínima exigida para a respectiva categoria.

6.8. Os credenciados deverão manter, durante a vigência do credenciamento e por ocasião de cada contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações e dos documentos apresentados.

6.9. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, os princípios de acessibilidade, inclusão, respeito à diversidade cultural e às características do público destinatário, bem como as normas de segurança e utilização dos espaços destinados às atividades.

6.10. As apresentações e atividades culturais poderão ocorrer em espaços públicos, equipamentos culturais, comunidades urbanas e rurais, distritos e demais localidades do Município de Marabá/PA, observadas as condições de execução previamente informadas pela Administração.

Sustentabilidade

6.11. Sempre que compatível com a natureza do serviço, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades.

6.12. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza de cada atividade, sem comprometer a adequada execução do serviço artístico, cultural, formativo ou de acessibilidade.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

6.13. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, modelos ou fabricantes, considerando a natureza dos serviços objeto do credenciamento.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

6.14. Não será exigida carta de solidariedade, por não se mostrar aplicável à natureza do objeto.

Subcontratação

6.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, total ou parcialmente, nem a substituição do credenciado por terceiro, considerando que o credenciamento e a posterior contratação decorrem da habilitação e da qualificação próprias do artista, profissional, grupo ou agente cultural credenciado.

A vedação prevista no item anterior não impede a participação dos integrantes, músicos, técnicos, auxiliares ou demais profissionais que componham regularmente o grupo, banda, companhia ou formação artística objeto do credenciamento, desde que observada a composição declarada e as condições estabelecidas para a respectiva categoria.

Garantia da contratação

6.16. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza eventual e pontual dos serviços, a forma de pagamento condicionada à efetiva execução e recebimento do objeto e a baixa exposição financeira decorrente de cada contratação individual.

Garantia da Proposta

6.17. Não haverá exigência da garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

6.18. Não será exigida vistoria prévia dos locais de execução, considerando que os serviços poderão ocorrer em diferentes espaços, datas e eventos, cujas condições específicas serão informadas ao credenciado por ocasião de cada convocação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o credenciado, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa credenciada em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

7.3. O interessado, quando convocado, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

7.4. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

7.5. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

7.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, quando aplicável, e à qualificação técnica exigida para a respectiva categoria.

Declaração de representação

7.7. Para as inscrições realizadas por bandas, grupos, companhias, coletivos, orquestras ou quaisquer outras formações artísticas compostas por mais de um integrante, será obrigatória a apresentação da Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital de Credenciamento.

7.8. A declaração deverá identificar o representante responsável perante a Administração, bem como relacionar os integrantes da formação artística, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, função desempenhada e respectiva assinatura (preferencialmente digital), mediante a qual manifestarão ciência e concordância com a representação indicada.

7.9. A Declaração de Representação e Composição da Formação Artística não será exigida para inscrições individuais ou de artista solo.

7.10. A indicação de representante deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação de seus poderes de representação, quando exigível, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação correspondentes à pessoa física ou jurídica responsável pela contratação.

7.11. Nas formações artísticas sem personalidade jurídica própria, deverá ser identificada a pessoa física ou jurídica que assumirá formalmente as obrigações contratuais perante a Administração, observadas as condições legais de habilitação, representação e responsabilização.

7.12. Eventual alteração do representante ou da composição da formação artística deverá ser previamente comunicada à SECULT, acompanhada da documentação correspondente e da atualização da declaração, quando aplicável, ficando sujeita à verificação da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

7.13. A apresentação da declaração não afasta a responsabilidade do credenciado pela execução integral dos serviços, tampouco substitui os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica, quando exigíveis.

7.14. Na hipótese de o interessado não comprovar as condições de habilitação exigidas no Edital, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação no prazo e nas condições estabelecidas, a SECULT poderá convocar outro credenciado habilitado na mesma categoria artística ou profissional, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente procedimento observará o regime de credenciamento para contratação paralela e não excludente, admitindo-se a contratação simultânea de múltiplos credenciados, conforme as necessidades da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.2. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo exame e julgamento dos requerimentos e dos documentos de habilitação, nos termos do art. 81-E do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.3. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante todo o período de vigência do Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme art. 81-D do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implicará a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, inclusive quanto às especificações dos serviços, aos valores fixados pela Administração, às condições de execução e aos critérios de distribuição das demandas, conforme art. 81-K do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a realizar contratação, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de apresentações, serviços ou convocações, nos termos do art. 81-C do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.6. A inscrição no procedimento de credenciamento será gratuita, não sendo exigido dos interessados o pagamento de taxas ou quaisquer valores para

apresentação do requerimento, análise da documentação ou habilitação nas categorias artísticas e profissionais previstas no Edital.

8.7. Será admitida a inscrição do mesmo interessado em mais de uma categoria artística ou profissional, desde que comprovado o atendimento dos requisitos específicos exigidos para cada uma delas, sendo o credenciamento e a participação no sistema de rodízio realizados de forma individualizada por categoria.

Da habilitação dos interessados

8.8. Será considerado habilitado para fins de credenciamento o interessado que atender às condições de participação e comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Tópico 14 deste Termo de Referência e no Edital.

8.9. A documentação exigida para comprovação dos requisitos de habilitação deverá ser encaminhada, pelos interessados, ao endereço eletrônico **licitacao@maraba.pa.gov.br**, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

8.10. A análise técnica dos currículos, portfólios artísticos e profissionais e demais documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica dos interessados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, por meio de servidores ou equipe técnica formalmente designada, competindo-lhe verificar a compatibilidade da experiência, trajetória e atuação comprovadas com os requisitos estabelecidos para a categoria artística ou profissional pretendida.

8.11. A SECULT deverá emitir manifestação técnica fundamentada, indicando o atendimento ou não dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, a qual integrará o processo administrativo e subsidiará a decisão da Comissão de Contratação quanto à habilitação do interessado.

8.12. A avaliação técnica deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos de preferência artística, julgamento comparativo de mérito ou exigências não previstas no Edital.

8.13. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, observadas as regras previstas no Decreto Municipal nº 383/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 461/2024, ressalvada a avaliação técnica dos currículos, portfólios e demais documentos destinados à comprovação da qualificação artística ou profissional, cuja análise competirá à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, nos termos deste Termo de Referência.

8.14. A Comissão poderá realizar as diligências admitidas pela regulamentação aplicável, inclusive para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação e verificação de sua autenticidade.

8.15. O deferimento do credenciamento ficará condicionado à comprovação do atendimento integral dos requisitos exigidos para a respectiva categoria, não sendo admitida a utilização de critérios subjetivos de preferência artística ou avaliação comparativa de mérito entre os interessados que preencham as condições estabelecidas.

8.16. No requerimento de credenciamento, os interessados deverão identificar os gêneros musicais, modalidades artísticas ou áreas de atuação para os quais possuam aptidão, admitida a indicação de mais de uma especialidade, desde que comprovada mediante a documentação técnica apresentada.

8.17. O indeferimento do requerimento deverá ser devidamente motivado, com indicação das exigências não atendidas, assegurado ao interessado o direito de interpor recurso administrativo, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital.

8.18. Será assegurado aos interessados o direito à utilização do nome social nos requerimentos, cadastros, comunicações e demais atos relacionados ao procedimento de credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da identificação civil necessária à formalização das contratações e ao cumprimento das obrigações administrativas, fiscais e financeiras.

Dos recursos

8.19. Após a decisão da Administração quanto à habilitação, o interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da publicação ou ciência da decisão, nos termos do art. 81-P do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.20. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

8.21. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 81-P, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.22. As decisões relativas aos recursos deverão ser motivadas e formalmente registradas nos autos, com a correspondente comunicação aos interessados.

Da divulgação do resultado

8.23. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados credenciados segundo os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal Transparência do Município de Marabá, nos termos do art. 81-Q do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.24. A relação de credenciados será atualizada durante toda a vigência do Edital, considerando novos credenciamentos, descredenciamentos e demais alterações ocorridas no período.

8.25. A divulgação dos resultados de habilitação não implicará classificação de mérito artístico, uma vez que o procedimento se destina ao credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Dos critérios objetivos de distribuição das demandas

8.26. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, organizado individualmente por categoria artística ou profissional, observada a ordem cronológica de efetivação dos credenciamentos, em respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A ordem inicial de convocação será estabelecida de acordo com a data e o horário de deferimento do credenciamento de cada interessado, após a verificação do atendimento integral dos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sendo os credenciados organizados em lista própria para cada categoria artística ou profissional.

8.28. A formação da lista inicial não impedirá o ingresso de novos interessados, que serão inseridos ao final da relação de sua categoria, observada a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos. Em caso de deferimentos simultâneos, será realizado sorteio para definição das respectivas posições.

8.29. A convocação observará a ordem vigente na relação de rodízio, sendo chamado prioritariamente o credenciado que ocupar a primeira posição e que atenda às características objetivas da demanda, desde que mantenha as condições de habilitação e possua disponibilidade para a execução dos serviços.

8.30. Após a formalização da contratação, o credenciado será reposicionado ao final da relação de sua categoria, independentemente da quantidade de horas contratadas, assegurando-se a distribuição sucessiva das oportunidades aos demais credenciados.

8.31. A recusa justificada, a indisponibilidade comprovada ou a impossibilidade de atendimento autorizará a convocação do próximo credenciado, permanecendo o interessado em sua posição original, sem aplicação automática de penalidade.

8.32. A ausência de manifestação no prazo estabelecido para resposta à convocação autorizará a Administração a convocar o próximo credenciado, mediante registro da ocorrência. A recusa injustificada poderá ensejar o reposicionamento ao final da relação, assegurada a oportunidade de apresentação de justificativa, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando legalmente cabível.

8.33. Quando houver necessidade de contratação de mais de um credenciado da mesma categoria para determinado evento, serão convocados sucessivamente os interessados, observada a ordem de rodízio, até o atendimento da demanda.

8.34. Nos eventos que possuam temática ou identidade artística específica, como festivais de rock, apresentações sertanejas, festivais de cultura popular ou outras programações temáticas, a convocação será realizada entre os credenciados que comprovadamente desenvolvam atividades compatíveis com a proposta artística do evento, respeitada a ordem de rodízio entre os profissionais aptos.

8.35. A definição das características artísticas exigidas deverá ser previamente justificada pela SECULT, com indicação da natureza do evento e dos requisitos objetivos necessários à execução da programação, vedada a utilização de critérios subjetivos ou exigências direcionadas a determinado credenciado.

8.36. A compatibilidade artística será verificada com base nas informações e nos documentos apresentados durante o credenciamento, especialmente repertório, portfólio, registros de apresentações anteriores, histórico de atuação e demais elementos que comprovem a aptidão para o gênero ou modalidade requerida.

8.37. Os credenciados que não apresentarem compatibilidade artística com determinada programação permanecerão em suas posições na relação de rodízio, não sendo considerados recusantes ou inabilitados para futuras contratações.

8.38. Na ausência de temática ou exigência artística específica, será observada a ordem geral de rodízio da respectiva categoria, sem preferência por determinado gênero musical, modalidade artística ou profissional.

8.39. A SECULT manterá controle atualizado e individualizado por categoria, contendo a relação dos credenciados, a ordem de convocação, as contratações realizadas, as recusas, as indisponibilidades e os reposicionamentos efetuados, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos e a possibilidade de fiscalização.

Da convocação e contratação

8.40. Após a divulgação da relação de credenciados, a Administração poderá convocar os interessados para a formalização das contratações, observadas as necessidades da SECULT, os critérios objetivos de distribuição das demandas e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 81-R do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

8.41. A convocação deverá conter, no mínimo, a identificação do evento ou atividade, a categoria do serviço, o local, a data, o horário, a duração prevista, e as condições técnicas e operacionais necessárias à execução.

8.42. O credenciado convocado deverá manifestar expressamente seu interesse e disponibilidade para atendimento da demanda no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

8.43. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será registrada nos autos e autorizará a convocação do próximo credenciado habilitado na mesma categoria, observada a ordem de rodízio.

8.44. Confirmada a disponibilidade, o credenciado será convocado para formalização do respectivo contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos no tópico de Requisitos da Contratação.

8.45. O credenciado convocado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a respectiva categoria, conforme a regulamentação municipal e o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.46. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação, recusar a contratação ou não formalizar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar outro credenciado apto para atendimento da mesma demanda, observando-se os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.

8.47. Cada contratação deverá ser individualmente formalizada e acompanhada, ainda que destinada a um mesmo evento ou programação, permitindo a identificação dos serviços executados, dos respectivos responsáveis e dos valores devidos.

8.48. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento deverá observar os procedimentos legalmente exigidos para a inexigibilidade de licitação, inclusive quanto à instrução processual, à autorização da autoridade competente e à divulgação dos instrumentos nos meios oficiais.

8.49. Cada contratação deverá ser precedida de planejamento específico da atividade a ser executada, elaborado pela SECULT, contendo, no mínimo, a identificação do evento ou programação, sua finalidade, a categoria artística ou profissional demandada, as características técnicas e temáticas exigidas, o local, a data, o horário, a duração prevista, o valor correspondente e as demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, devendo o respectivo documento integrar o processo administrativo da contratação.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Instrução Normativa nº 8/2026-TCM/PA, no que forem aplicáveis, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 383/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

9.5. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 2º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA):

A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Genival Crescencio de Souza**, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 4314/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente de gestão o(a) servidor(a) Sr.(a) **Airton Souza de Oliveira**, Professor C. I, matrícula n° 61808, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Juscelino Barbosa de Souza Fonseca**, Chefe de Divisão, matrícula nº 65463, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Sara Fernanda Silva do Nascimento**, Assistente Administrativo, matrícula nº 57933, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, III, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução estão compatíveis com as especificações do edital e do contrato (art. 2º, III, IN 08/2026-TCM/PA).

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 2º, IV, IN 08/2026-TCM/PA).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rotinas de Fiscalização

9.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.16. Cabe ao gestor do contrato:

9.16.1. coordenar a gestão e a fiscalização da execução contratual e supervisionar as atividades dos fiscais do contrato, com foco em decisões estratégicas e gerenciais (art. 2º, I, IN 08/2026-TCM/PA);

9.16.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.16.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.16.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.16.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.16.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.16.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.16.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

9.17. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

10.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de acordo com o calendário de eventos, projetos, ações, festividades e demais programações promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Município, observadas as categorias artísticas e profissionais para as quais os interessados tenham sido regularmente credenciados.

10.2. Identificada a necessidade de contratação, a SECULT procederá à convocação do credenciado apto ao atendimento da demanda, observados os critérios objetivos de distribuição, o sistema de rodízio e a compatibilidade artística e temática estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.3. A convocação deverá informar, no mínimo, a categoria do serviço, a atividade a ser executada, a data, o horário, o local, a duração prevista, o valor correspondente, as condições técnicas e operacionais e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

10.4. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade para atendimento da demanda no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, observadas as condições estabelecidas no Edital e as hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

10.5. Confirmada a disponibilidade e atendidas as condições exigidas, a Administração providenciará a formalização do respectivo instrumento contratual, bem como a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando cabível, antes do início da execução.

10.6. Cada contratação deverá ser precedida de planejamento específico da atividade, elaborado pela SECULT e incorporado ao respectivo processo administrativo, contendo as informações necessárias à execução, inclusive as características artísticas ou temáticas que fundamentaram a convocação.

10.7. O início da execução ocorrerá na data, no horário e no local definidos pela Administração, devendo o contratado comparecer com a antecedência necessária à preparação e ao regular início da apresentação, atividade ou serviço contratado, sem prejuízo do cumprimento das condições técnicas previamente estabelecidas.

10.8. A duração dos serviços será definida em cada contratação, observadas as especificações da respectiva categoria e a unidade de medida estabelecida na tabela de preços deste Termo de Referência.

10.9. A remuneração será calculada com base no valor unitário por hora da categoria contratada, considerando a duração previamente autorizada e os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

10.10. Eventuais apresentações ou atividades com duração superior à inicialmente contratada dependerão de prévia autorização da Administração e da correspondente formalização, observadas as condições contratuais, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis, não sendo devido pagamento automático por tempo excedente não autorizado.

10.11. O descumprimento injustificado da duração contratada, inclusive o encerramento antecipado da apresentação ou atividade, poderá ensejar a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

10.12. Eventuais alterações de data, horário ou local poderão ser realizadas mediante comunicação prévia e concordância do contratado, quando afetarem as condições pactuadas, observadas as formalidades legais aplicáveis e desde que não impliquem descaracterização do objeto ou alteração indevida das condições da contratação.

10.13. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, problemas de infraestrutura, impedimentos de segurança ou outras circunstâncias supervenientes que inviabilizem a realização da atividade, a SECULT avaliará a possibilidade de reagendamento, mediante justificativa formal e observadas as condições contratuais e a disponibilidade das partes.

10.14. O cancelamento ou reagendamento da atividade não implicará, por si só, direito ao recebimento integral dos valores contratados, devendo eventuais obrigações financeiras ser apuradas conforme os serviços efetivamente prestados, as despesas comprovadas e juridicamente indenizáveis, quando cabíveis, e as responsabilidades pelo impedimento da execução.

10.15. Caso surja fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá comunicar imediatamente à SECULT, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios pertinentes, quando existentes.

10.16. A conclusão do serviço ocorrerá com a efetiva realização da apresentação ou atividade contratada, sujeita à verificação do cumprimento das condições estabelecidas e ao recebimento pela fiscalização competente.

Local e horário da prestação dos serviços

10.17. Os serviços poderão ser prestados em espaços públicos, equipamentos culturais, praças, auditórios, escolas, centros comunitários, logradouros, imóveis públicos ou privados utilizados para realização de eventos, bem como em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no Município de Marabá/PA, conforme a natureza e as necessidades de cada programação.

10.18. Os dias e horários de execução serão definidos pela SECULT em cada convocação, de acordo com o calendário, a programação e as características do evento ou atividade a ser realizada.

Materiais a serem disponibilizados

10.19. O contratado será responsável pela disponibilização dos instrumentos, figurinos, adereços, materiais, equipamentos e demais recursos próprios necessários à execução da apresentação, atividade ou serviço, conforme as características da categoria credenciada e as condições previamente estabelecidas pela Administração.

10.20. Caberá à SECULT informar, previamente à contratação, a infraestrutura que será disponibilizada para a realização da atividade, especialmente quanto a palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, mobiliário, equipamentos de apoio e demais recursos necessários, de acordo com as características de cada evento.

10.21. Quando a atividade exigir condições técnicas específicas, o credenciado deverá apresentar previamente suas necessidades, mediante indicação dos equipamentos, recursos e condições indispensáveis à execução dos serviços, para análise de compatibilidade com a estrutura disponibilizada pela Administração.

10.22. A eventual disponibilização de equipamentos ou infraestrutura pela SECULT ficará condicionada às necessidades da programação, à disponibilidade dos recursos e às condições previamente estabelecidas na contratação, não sendo presumido o fornecimento de itens que não tenham sido expressamente indicados.

10.23. O contratado deverá utilizar materiais e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, responsabilizando-se por sua guarda, transporte, montagem, desmontagem e utilização, quando tais providências estiverem compreendidas nas obrigações assumidas.

10.24. As responsabilidades relativas ao transporte de integrantes, instrumentos, equipamentos e demais materiais deverão ser previamente definidas na contratação, considerando as características do serviço, a localidade de execução e os custos já contemplados na remuneração, vedado o pagamento em duplicidade de despesas de mesma natureza.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.25. Não será exigida garantia específica dos serviços após a sua execução, considerando a natureza artística, cultural, formativa e pontual das atividades objeto do credenciamento, cujo adimplemento será aferido pela efetiva realização da apresentação ou atividade nas condições estabelecidas no instrumento de convocação, no contrato e neste Termo de Referência.

10.26. A ausência de garantia pós-execução não afasta a responsabilidade do credenciado por eventuais falhas, descumprimentos, danos ou irregularidades ocorridas durante a execução do serviço, nem a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

10.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, obriga-se a:

11.1.1. Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e em seus anexos;

11.1.2. Receber, organizar e formalizar as demandas de contratação dos credenciados, de acordo com o calendário de eventos, projetos, ações, festividades e demais programações promovidas, apoiadas ou realizadas pela SECULT;

11.1.3. Informar ao credenciado, por ocasião de cada convocação, as condições específicas da contratação, inclusive categoria do serviço, local, data, horário, duração, estrutura disponibilizada e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

11.1.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do instrumento convocatório, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente, para fins de aceitação e recebimento;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO, por meio do gestor e dos fiscais designados, verificando a conformidade das apresentações e atividades com a categoria contratada e com a convocação.

11.1.6. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento.

11.1.7. Fornecer à CREDENCIADA as orientações, normas operacionais e fluxos administrativos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo procedimentos de convocação, ordem de serviço, registro da execução, medição e faturamento.

11.1.8. Analisar, conferir e validar a execução apresentada pelo CREDENCIADO, mediante verificação dos documentos comprobatórios, promovendo as glosas e os ajustes cabíveis em caso de inconsistências.

11.1.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e disponibilidade orçamentária.

11.1.10. Comunicar formalmente à CREDENCIADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.1.11. Manter o controle dos credenciados, das convocações, das horas contratadas e executadas e da utilização dos recursos orçamentários.

11.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA quanto à operacionalização da execução contratual, sempre que demandada e no âmbito de sua competência administrativa.

11.1.13. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.14. Zelar pela regularidade do processo de credenciamento e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados.

11.1.15. Promover, quando necessário, a atualização dos fluxos operacionais de convocação e execução necessários, comunicando previamente aos credenciados as alterações que impactem a prestação dos serviços.

11.1.16. Exigir da CREDENCIADA, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias à execução do objeto.

11.1.17. Eximir-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. **Das publicações e da transparência**

A relação de credenciados, valores contratados e relatórios de execução serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O credenciado contratado deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual, na ordem de serviço ou instrumento equivalente e nos demais documentos que integrem a contratação.

12.2. Constituem obrigações do credenciado contratado:

12.2.1. Executar o serviço de acordo com a categoria para a qual foi credenciado, observando as características, especificações, duração, composição artística e demais condições estabelecidas pela Administração;

12.2.2. Realizar a apresentação, atividade ou serviço no local, data e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na respectiva convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

12.2.3. Comparecer ao local da execução com antecedência suficiente para preparação, organização, montagem ou demais providências necessárias ao início da atividade no horário estabelecido;

12.2.4. Cumprir integralmente o período de duração estabelecido para a respectiva categoria ou contratação, salvo alteração previamente autorizada pela Administração;

12.2.5. Manter, quando se tratar de banda, grupo, companhia, coletivo, orquestra ou outra formação artística, a composição informada no processo de credenciamento, ressalvadas as alterações previamente comunicadas e aceitas pela SECULT;

12.2.6. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do serviço, nem substituir o credenciado por terceiro, ressalvada a participação dos integrantes regularmente declarados na formação artística;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos instrumentos, figurinos, adereços, materiais, equipamentos e demais recursos que sejam de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na respectiva convocação;

12.2.8. Utilizar adequadamente os equipamentos, estruturas e espaços disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso indevido, dolo ou culpa;

12.2.9. Comunicar imediatamente à SECULT qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a execução do serviço, apresentando a respectiva justificativa e, sempre que possível, a documentação comprobatória pertinente;

12.2.10. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento e, quando possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação contratada;

12.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.12. Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelos servidores designados pela Administração;

12.2.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus integrantes, representantes, auxiliares ou demais pessoas sob sua responsabilidade, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

12.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar a execução do objeto;

12.2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, encargos, despesas, custos operacionais e demais obrigações decorrentes da execução do serviço que sejam de sua responsabilidade;

12.2.16. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados;

12.2.17. Manter atualizados endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato informados à Administração, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações e convocações encaminhadas pela SECULT;

12.2.18. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais requisitos aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica;

12.2.19. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apresentar ao setor responsável, quando aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica, os documentos exigidos no Edital para fins de contratação, liquidação e pagamento;

12.2.20. Cumprir, quando legalmente aplicável à sua condição, as obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas previstas na legislação vigente;

12.2.21. Observar as normas de segurança, acessibilidade, higiene, organização, utilização dos espaços públicos ou privados e demais normas aplicáveis ao local de realização da atividade;

12.2.22. Paralisar, quando determinado pelo Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações;

12.2.23. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado durante a execução do objeto;

12.2.24. Adotar conduta compatível com a natureza institucional e cultural dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, mantendo postura profissional e respeitosa perante o público, servidores, demais artistas e participantes;

12.2.25. Respeitar a diversidade cultural, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais durante a realização das atividades;

12.2.26. Observar as disposições relativas a direitos autorais, de imagem e demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis à atividade executada;

12.2.27. Obter, quando de sua responsabilidade, as autorizações, licenças, cessões de direitos e demais permissões necessárias à execução da apresentação ou atividade;

12.2.28. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

12.2.29. Emitir e apresentar os documentos necessários ao pagamento, inclusive Nota Fiscal ou documento equivalente, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração;

12.2.30. Conduzir a execução com observância das normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes, mantendo o local utilizado em condições adequadas de organização, segurança e higiene durante e após a realização da atividade;

12.2.31. Submeter previamente à SECULT qualquer alteração relevante na forma de execução, composição artística ou nas condições originalmente informadas que possa impactar a prestação do serviço, ficando sua implementação condicionada à anuência da Administração;

12.2.32. Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e das condições específicas estabelecidas para cada contratação.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base na efetiva prestação do serviço contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

13.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados, conforme aplicável à respectiva categoria, os seguintes critérios:

13.2.1. realização da apresentação, atividade ou serviço na data, horário e local previamente definidos;

13.2.2. cumprimento da duração estabelecida para a respectiva categoria ou contratação;

13.2.3. observância da composição artística, profissional ou técnica informada no credenciamento, quando aplicável;

13.2.4. execução do serviço em conformidade com as características, especificações e condições estabelecidas para a categoria contratada;

13.2.5. cumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva ordem de serviço;

13.2.6. apresentação dos documentos necessários à comprovação da execução do serviço, quando exigidos pela fiscalização.

13.3. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos pela Administração.

13.4. A inexecução total ou parcial, o cumprimento incompleto da duração prevista ou a execução em desconformidade com as condições estabelecidas poderão ensejar glosa proporcional do valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

Indicadores objetivos de desempenho da contratada

13.5. Indicadores objetivos e aferíveis de desempenho da contratada, aptos a subsidiar a emissão do documento comprobatório de avaliação previsto no art. 11, X da IN nº 8/2026/TCM-PA:

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Consequência do descumprimento
Pontualidade	Comparecimento e início da atividade no horário estabelecido	Registro da fiscalização, ordem de serviço, relatório do fiscal ou outro meio idôneo	Registro da ocorrência, possível glosa proporcional e aplicação de sanção, conforme gravidade
Cumprimento da duração prevista	Execução integral do período estabelecido para a atividade	Verificação pelo fiscal responsável pela execução	Glosa proporcional ao período não executado, sem prejuízo de sanções cabíveis
Conformidade com a categoria credenciada	Execução compatível com a categoria, características e composição informadas no credenciamento	Conferência da atividade executada com o Edital, TR, convocação e documentação do credenciado	Rejeição total ou parcial, glosa e eventual aplicação de sanção
Qualidade da execução	Prestação satisfatória do serviço, sem falhas relevantes ou comprometimento da atividade	Relatório circunstanciado do fiscal e registro de ocorrências	Registro de desempenho insatisfatório, glosa quando cabível e adoção das medidas administrativas pertinentes
Cumprimento das condições da convocação	Atendimento integral ao local, data, horário, estrutura, composição e demais condições estabelecidas	Conferência da ordem de serviço ou instrumento equivalente	Glosa, rejeição do serviço ou aplicação de sanção, conforme o caso
Conduta profissional	Postura adequada perante público, servidores, demais artistas e participantes	Relatório do fiscal e registros formais de ocorrência	Advertência, registro de desempenho insatisfatório ou aplicação de sanção, conforme a gravidade
Cumprimento das obrigações documentais	Apresentação tempestiva dos documentos exigidos para execução, recebimento e pagamento	Conferência administrativa	Suspensão do recebimento, liquidação ou pagamento até regularização
Observância das normas de segurança e uso dos espaços	Ausência de condutas que coloquem em risco pessoas, bens ou instalações	Fiscalização in loco e registro de ocorrências	Interrupção da atividade, responsabilização por danos e aplicação das sanções cabíveis

13.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a" , da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

13.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

13.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII).

13.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.20.1. o prazo de validade;

13.20.2. a data da emissão;

13.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.20.5. o valor a pagar; e

13.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.28. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

Prazo de pagamento

13.29. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

13.35. A data-base para concessão do reajuste será a data da assinatura do Relatório da Pesquisa de Preços em **29/10/2026 - vinte e nove de outubro de dois mil e vinte seis**, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

13.36. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Da participação e inscrição

14.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento artistas, profissionais e agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, residentes, domiciliados ou estabelecidos no Município de Marabá/PA, desde que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

14.2. O credenciamento compreenderá as categorias artísticas, culturais, formativas e de acessibilidade especificadas no item 1 deste Termo de Referência, sendo admitida a inscrição em uma ou mais categorias, desde que o interessado comprove o atendimento aos requisitos correspondentes a cada uma delas.

14.3. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas durante todo o período de vigência do Edital de Chamamento Público, permitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.4. A participação no procedimento implica a ciência e a concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto aos valores previamente fixados pela Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas.

14.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que estejam sujeitos a sanção vigente cujos efeitos impeçam a contratação com o Município de Marabá.

14.6. Será assegurado aos interessados o direito à utilização do nome social nos requerimentos, cadastros, comunicações e demais atos do procedimento, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da identificação civil necessária à formalização das contratações e ao cumprimento das obrigações legais.

Da apresentação do currículo e portfólio artístico ou profissional

14.7. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar currículo artístico ou profissional e portfólio que demonstrem sua experiência e atuação na categoria para a qual pretendam se credenciar, observadas as exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.8. O currículo deverá conter, no mínimo, a identificação do artista, profissional ou formação artística, a descrição de sua trajetória, as principais atividades desenvolvidas, as áreas de atuação e as experiências relacionadas à categoria pretendida.

14.9. O portfólio deverá ser apresentado em formato digital (PDF), de maneira legível e organizada, contendo registros que permitam identificar e comprovar a efetiva participação do interessado em atividades artísticas, culturais, formativas ou de acessibilidade.

14.10. Para composição do portfólio, serão admitidos fotografias, cartazes, folders, programas de eventos, matérias jornalísticas, certificados, declarações de participação, contratos, registros de apresentações, publicações em redes sociais, links para vídeos e outros documentos idôneos que demonstrem a experiência declarada.

14.11. Os registros apresentados deverão conter, sempre que possível, a identificação do evento ou atividade, a data ou período de realização, o local e a função desempenhada pelo interessado, permitindo à SECULT verificar sua compatibilidade com a categoria pretendida.

14.12. Os interessados nas categorias musicais deverão indicar os gêneros e estilos musicais que integram seu repertório, admitida a indicação de mais de um gênero, acompanhada de registros que demonstrem sua atuação, para fins de verificação da compatibilidade artística com as programações temáticas promovidas pela SECULT.

14.13. Para bandas, orquestras, companhias, coletivos e demais formações artísticas, o portfólio deverá demonstrar a atuação do grupo na categoria pretendida, sendo admitidos registros coletivos das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da apresentação da Declaração de Representação e Composição da Formação Artística.

14.14. A comprovação da experiência poderá ser realizada por um ou mais documentos idôneos, não sendo obrigatória a apresentação de contratos anteriores com a Administração Pública, registros em associações culturais ou materiais produzidos profissionalmente, desde que os documentos apresentados sejam suficientes para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

14.15. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos registros apresentados e confirmar a experiência declarada, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.16. A análise do currículo e do portfólio terá caráter exclusivamente habilitatório, destinando-se à verificação do atendimento aos requisitos objetivos da categoria pretendida, não sendo atribuídas notas, pontuações ou classificações por mérito artístico aos interessados.

Da inscrição e apresentação da documentação

14.17. A inscrição será realizada mediante preenchimento de Formulário de Inscrição, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, acompanhado da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos para a categoria pretendida.

14.18. A documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico, em formato PDF, de maneira legível e organizada.

14.19. O interessado deverá indicar expressamente a categoria ou as categorias para as quais pretende se credenciar, apresentando a documentação específica correspondente, quando exigida.

14.20. A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar atuação compatível com a categoria pretendida, mediante informações e registros que permitam identificar a natureza da atividade, a experiência apresentada e, quando aplicável, a composição da formação artística.

14.21. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, quando sujeitos a prazo de validade, admitidas as diligências e atualizações documentais permitidas pela legislação.

14.22. O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou irregularidade.

Da documentação exigida para pessoa física

14.23. Para fins de inscrição e habilitação, os interessados que participarem na condição de pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

14.23.1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado no Edital;

14.23.2. Documento oficial de identificação com fotografia, válido em todo o território nacional, como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte ou outro documento legalmente admitido;

14.23.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada sua apresentação em documento separado quando o número constar do documento oficial de identificação;

14.23.4. Comprovante de residência no Município de Marabá/PA, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, podendo ser apresentada conta de água, energia elétrica, telefone, internet, contrato de locação ou outro documento idôneo;

14.23.5. Declaração de Residência, conforme modelo disponibilizado no Edital, quando o comprovante apresentado não estiver em nome do interessado ou quando não houver documento equivalente disponível;

14.23.6. Currículo artístico ou profissional, contendo informações sobre sua trajetória, experiência e atividades desenvolvidas na área correspondente à categoria pretendida;

14.23.7. Portfólio ou documentação comprobatória de atuação na área artística, cultural, formativa ou de acessibilidade correspondente à categoria pretendida, conforme as exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência;

14.23.8. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

14.23.9. Certidões de regularidade relativas aos débitos tributários e não tributários estaduais, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa;

14.23.10. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Marabá/PA, admitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.23.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando legalmente exigível;

14.23.12. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, inclusive quanto aos valores previamente fixados pela Administração;

14.23.13. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.23.14. Declaração de inexistência de vínculo ou situação de conflito de interesses que caracterize impedimento à participação, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.23.15. Documentação complementar de qualificação técnica exigida para a categoria pretendida, conforme as disposições específicas deste Termo de Referência.

14.24. A comprovação de experiência artística ou profissional poderá ocorrer por diferentes meios idôneos, não sendo obrigatória a apresentação de contratos anteriores com a Administração Pública.

14.25. A exigência de diplomas, certificados, registros profissionais ou habilitações específicas será aplicada somente às categorias cujas atividades demandem tais requisitos, observadas as disposições legais pertinentes.

Da documentação exigida para pessoa jurídica

14.26. Para fins de inscrição e habilitação, os interessados que participarem na condição de pessoa jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, deverão apresentar os seguintes documentos:

14.26.1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido, com identificação da pessoa jurídica, de seu representante legal e da categoria pretendida;

14.26.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.26.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação, conforme a natureza jurídica da interessada;

14.26.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual;

14.26.5. Documento oficial de identificação com fotografia e CPF do representante legal;

14.26.6. Documento que comprove os poderes de representação, quando não constarem expressamente do ato constitutivo;

14.26.7. Comprovante de estabelecimento no Município de Marabá/PA, mediante documentação idônea;

14.26.8. Currículo artístico ou histórico de atuação da pessoa jurídica, grupo ou formação artística representada;

14.26.9. Portfólio ou documentação comprobatória de experiência anterior compatível com a categoria pretendida;

14.26.10. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.26.11. Certidões de regularidade relativas aos débitos tributários e não tributários estaduais, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa;

14.26.12. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal de Marabá/PA, admitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.26.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.26.14. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração;

14.26.15. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.26.16. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores nas condições vedadas pela legislação;

14.26.17. Documentação complementar de qualificação técnica exigida para a categoria pretendida, quando aplicável.

14.27. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar documentação compatível com sua condição jurídica, observadas as dispensas e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

14.28. A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar atuação compatível com a atividade para a qual se pretende o credenciamento, admitida, quando pertinente, a comprovação da experiência dos profissionais que efetivamente executarão os serviços.

Da documentação específica para grupos e formações artísticas

14.29. Quando a inscrição envolver bandas, grupos musicais, companhias teatrais, grupos de dança, grupos circenses, coletivos culturais, orquestras ou outras formações artísticas compostas por mais de um integrante, será obrigatória a apresentação da Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital.

14.29.1. A declaração deverá identificar o representante responsável perante a Administração e relacionar os integrantes da formação artística, contendo, no mínimo:

a) Nome completo dos integrantes;

b) Número de inscrição no CPF;

c) Função ou atividade desempenhada na formação artística;

d) Assinatura dos integrantes, manifestando ciência e concordância com a representação indicada.

14.30. A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar a atuação da formação artística na categoria pretendida, admitindo-se registros coletivos de apresentações, portfólios, materiais de divulgação, contratos, declarações ou outros documentos idôneos.

14.31. A Declaração de Representação e Composição da Formação Artística não será exigida para artistas individuais ou profissionais que se credenciarem para prestação individual dos serviços.

14.32. Eventuais alterações na composição artística ou na representação deverão ser previamente comunicadas à SECULT, acompanhadas da documentação pertinente, ficando sujeitas à análise quanto à manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

Da qualificação técnica específica por categoria

14.33. Além da documentação geral de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos de qualificação técnica correspondentes à categoria para a qual pretendam se credenciar, observadas as características, os quantitativos mínimos de integrantes, a experiência e as demais especificações estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência.

14.34. A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer mediante apresentação de currículo, portfólio, fotografias, vídeos, cartazes, materiais de divulgação, registros em redes sociais, contratos, declarações, certificados, registros de apresentações ou outros documentos idôneos que demonstrem o atendimento às condições da categoria pretendida.

Categoria 1 – Música I (Solo)

14.35. Para o credenciamento na categoria Música I (Solo), o interessado deverá apresentar:

14.35.1. Currículo artístico contendo informações sobre sua trajetória e atuação musical;

14.35.2. Portfólio com registros de apresentações musicais, admitindo-se fotografias, vídeos, materiais de divulgação, publicações em redes sociais ou outros documentos equivalentes;

14.35.3. Documentação que demonstre atuação como artista solo, em apresentações musicais com voz e violão ou teclado, conforme a descrição da categoria.

Categoria 2 – Música II (Banda/Grupo Musical)

14.36. Para o credenciamento na categoria Música II (Banda/Grupo Musical), o interessado deverá apresentar:

14.36.1. Currículo ou histórico de atuação da banda ou grupo musical;

14.36.2. Portfólio contendo registros de apresentações realizadas pela formação artística;

14.36.3. Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, identificando, no mínimo, 04 (quatro) integrantes;

14.36.4. Relação dos integrantes, com indicação dos respectivos instrumentos musicais ou funções desempenhadas;

14.36.5. Documentação pessoal dos integrantes da banda ou grupo musical, contendo cópia de documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado de cada integrante.

Categoria 3 – Música III (Orquestra)

14.37. Para o credenciamento na categoria Música III (Orquestra), o interessado deverá apresentar:

14.37.1. Currículo ou histórico de atuação da orquestra;

14.37.2. Portfólio com registros de apresentações orquestrais;

14.37.3. Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, identificando, no mínimo, 10 (dez) integrantes;

14.37.4. Relação dos integrantes, com indicação dos respectivos instrumentos musicais ou funções desempenhadas;

14.37.5. Documentação pessoal dos integrantes, contendo cópia de documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado de cada integrante.

Categoria 4 – DJs

14.38. Para o credenciamento na categoria DJs, o interessado deverá apresentar:

14.38.1. Currículo artístico ou profissional contendo informações sobre sua trajetória e experiência como DJ;

14.38.2. Portfólio com registros de apresentações, eventos ou atividades realizadas;

14.38.3. Documentação que demonstre atuação na seleção, reprodução, mixagem ou produção de composições musicais, admitindo-se vídeos, fotografias, materiais de divulgação, publicações digitais ou outros registros equivalentes.

Categoria 5 – Teatro (Artista Monólogo/Contador de História)

14.39. Para o credenciamento na categoria Teatro (Artista Monólogo/Contador de História), o interessado deverá apresentar:

14.39.1. Currículo artístico contendo informações sobre sua atuação em atividades teatrais, monólogos ou contação de histórias;

14.39.2. Portfólio com registros de apresentações ou atividades desenvolvidas;

14.39.3. Comprovação de atuação na área teatral ou de contação de histórias por período mínimo de 02 (dois) anos;

14.39.4. Comprovação da realização de, no mínimo, 01 (uma) apresentação artística compatível com a categoria pretendida.

14.40. A comprovação da experiência e da apresentação poderá ser realizada por meio de um ou mais documentos idôneos, tais como fotografias, vídeos, declarações de participação, cartazes, contratos ou publicações que permitam identificar a atividade e seu período de realização.

Categoria 6 – Grupo de Teatro, Circo e Dança

14.41. Para o credenciamento na categoria Grupo de Teatro, Circo e Dança, o interessado deverá apresentar:

14.41.1. Currículo ou histórico de atuação da formação artística;

14.41.2. Portfólio com registros de espetáculos, apresentações ou atividades desenvolvidas;

14.41.3. Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, identificando, no mínimo, 08 (oito) integrantes;

14.41.4. Relação dos integrantes, indicando as respectivas funções artísticas, técnicas ou de produção;

14.41.5. Documentação pessoal dos integrantes da banda ou grupo musical, contendo cópia de documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado de cada integrante;

14.41.6. Comprovação da realização de, no mínimo, 02 (dois) espetáculos ou apresentações, mediante registros audiovisuais, cartazes, programas de eventos, contratos, declarações ou documentos equivalentes.

14.42. Para fins de comprovação da composição mínima, poderão ser considerados os profissionais integrantes da formação artística, incluindo artistas, técnicos, profissionais de produção, figurino, cenografia e outras funções necessárias à realização do espetáculo, desde que efetivamente vinculados à formação apresentada.

Categoria 7 – Grupo de Cultura Popular e Tradicional

14.43. Para o credenciamento na categoria Grupo de Cultura Popular e Tradicional, o interessado deverá apresentar:

14.43.1. Currículo ou histórico de atuação do grupo, contendo informações sobre sua trajetória e manifestações culturais desenvolvidas;

14.43.2. Portfólio com registros de apresentações, eventos, manifestações ou atividades culturais realizadas;

14.43.3. Declaração de Representação e Composição da Formação Artística, identificando, no mínimo, 20 (vinte) integrantes;

14.43.4. Relação dos integrantes, com indicação das respectivas funções ou participações na formação cultural;

14.43.5. Documentação pessoal dos integrantes da banda ou grupo musical, contendo cópia de documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado de cada integrante;

14.43.6. Comprovação da realização de, no mínimo, 02 (dois) espetáculos, apresentações ou manifestações culturais compatíveis com a categoria pretendida.

14.44. Não será exigida a constituição formal de pessoa jurídica como condição para comprovação da existência da formação artística ou cultural, admitida sua representação por pessoa física, desde que observados os requisitos legais necessários à formalização da contratação.

Categoria 8 – Palestrante, Oficineiro e Similares

14.45. Para o credenciamento na categoria Palestrante, Oficineiro e Similares, o interessado deverá apresentar:

14.45.1. Currículo profissional ou acadêmico contendo informações sobre sua formação, conhecimentos e experiências;

14.45.2. Portfólio ou documentação comprobatória de atuação em palestras, oficinas, cursos, atividades formativas ou eventos similares;

14.45.3. Documentação que demonstre conhecimento ou experiência compatível com os temas ou atividades que pretende desenvolver, admitindo-se certificados, diplomas, declarações, contratos, registros de atividades ou outros documentos equivalentes;

14.45.4. Indicação das áreas temáticas ou atividades para as quais pretende se credenciar.

14.46. A exigência de formação acadêmica específica somente será aplicável quando indispensável à natureza da atividade ou legalmente exigida, admitindo-se, nos demais casos, a comprovação de conhecimentos por meio da experiência profissional ou da atuação prática.

Categoria 9 – TILS (Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais)

14.47. Para o credenciamento na categoria Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – TILS, o interessado deverá apresentar:

14.47.1. Currículo profissional contendo informações sobre sua formação e experiência em tradução e interpretação de Libras;

14.47.2. Documentação comprobatória de formação, capacitação ou habilitação profissional compatível com as exigências previstas na Lei nº 12.319/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.704/2023;

14.47.3. Portfólio, declarações, contratos, registros de atuação ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência em atividades de tradução e interpretação de Libras;

14.47.4. Comprovação de experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividades compatíveis com a categoria pretendida.

14.48. A documentação de formação e habilitação profissional deverá observar as disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras, sem prejuízo da comprovação da experiência mínima exigida para a categoria.

Das disposições gerais sobre a qualificação técnica

14.49. Os interessados que pretendam se credenciar em mais de uma categoria deverão comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica correspondentes a cada uma delas.

14.50. Será admitida a utilização de um mesmo documento para comprovação de requisitos de diferentes categorias, desde que seu conteúdo demonstre, de forma suficiente, a experiência ou aptidão exigida.

14.51. Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, esclarecer informações e confirmar a compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos da categoria pretendida, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.52. A documentação de qualificação técnica será analisada exclusivamente para verificação do atendimento aos requisitos objetivos de habilitação, não constituindo procedimento competitivo de julgamento ou classificação por mérito artístico.

14.53. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com as características de cada categoria, limitando-se ao necessário para demonstrar aptidão para a execução dos serviços, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais.

Da verificação das condições de habilitação e impedimentos

14.54. A Administração realizará a verificação das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos à participação e à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

14.54.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

14.54.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

14.54.3. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pelo Município de Marabá;

14.55. As consultas serão realizadas em nome do interessado e, quando aplicável, de seus sócios ou representantes, observadas as hipóteses legais de extensão dos efeitos de sanções administrativas ou judiciais.

14.56. A existência de registros restritivos será analisada quanto à natureza, abrangência e vigência da sanção, assegurando-se ao interessado a oportunidade de manifestação, quando cabível.

14.57. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de tentativa de burla às sanções aplicadas, a Administração promoverá as diligências necessárias à apuração dos fatos, assegurada a manifestação do interessado antes de eventual decisão desfavorável.

Da forma e dos critérios de seleção dos credenciados

14.58. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado mediante Chamamento Público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 383/2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

14.59. Será adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento às condições estabelecidas no Edital, sem limitação prévia do número de habilitados.

14.60. A análise dos requerimentos e documentos será realizada pela Comissão de Contratação formalmente designada pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.61. O procedimento não envolverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, cabendo ao interessado manifestar concordância com as condições estabelecidas.

14.62. Será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos correspondentes à categoria pretendida.

14.63. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantidade mínima de apresentações, atividades ou serviços, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da SECULT e à disponibilidade orçamentária.

Dos critérios objetivos de distribuição das demandas

14.64. Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados habilitados para determinada categoria, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.65. A distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos em cada categoria, observada a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, considerada a data e o horário do respectivo deferimento.

14.66. Na hipótese de deferimento simultâneo de dois ou mais credenciamentos da mesma categoria, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de convocação, mediante registro formal do procedimento.

14.67. Após a contratação de determinado credenciado, este passará ao final da ordem de convocação de sua categoria, de modo a permitir a distribuição sucessiva das oportunidades aos demais habilitados.

14.68. Os interessados credenciados posteriormente serão inseridos ao final da relação correspondente à sua categoria, respeitada a ordem cronológica de deferimento.

14.69. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, recusa ou ausência de manifestação do credenciado convocado, a Administração poderá convocar o próximo habilitado, registrando a ocorrência e observando as regras de reposicionamento previamente estabelecidas no Edital.

14.70. A aplicação do sistema de rodízio deverá considerar a compatibilidade objetiva entre a categoria credenciada e as características técnicas do serviço demandado, vedada a escolha discricionária de prestadores pela Administração.

14.71. A SECULT manterá registro atualizado das convocações, contratações, recusas e serviços executados, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização da distribuição das demandas.

Do regime de execução

14.72. Os serviços decorrentes do credenciamento serão executados de forma eventual e sob demanda, de acordo com o calendário de eventos, projetos, ações culturais, festividades e demais programações promovidas, apoiadas ou realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

14.73. As contratações terão como regime de execução a contratação por tarefa, considerando a realização de apresentações, atividades artísticas, culturais, formativas ou de acessibilidade previamente determinadas, com remuneração vinculada à efetiva execução do serviço, observadas as unidades de medida e os valores estabelecidos para cada categoria.

14.74. A execução será formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14.75. Cada contratação deverá especificar a categoria, o serviço a ser executado, a data, o horário, o local, a duração, o valor e as demais condições necessárias à adequada prestação do serviço.

14.76. A execução observará as características técnicas da categoria para a qual o interessado estiver credenciado, não sendo permitida a substituição do objeto ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

14.77. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, conforme os critérios de medição, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

Da documentação complementar por ocasião da contratação

14.78. Por ocasião da convocação para contratação, a SECULT verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado, podendo solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado ou cuja atualização seja necessária à formalização contratual.

14.79. Além da documentação exigida para habilitação, o credenciado convocado deverá apresentar, quando aplicável:

14.79.1. Comprovante atualizado dos dados bancários, com identificação do titular, instituição financeira, agência e número da conta;

14.79.2. Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista cuja validade tenha expirado;

14.79.3. Plano de Atividades ou documento equivalente, quando exigido em razão das características do serviço;

14.79.4. Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, quando prevista no Edital;

14.79.5. Termo de Autorização de Uso de Imagem, quando necessário à divulgação institucional das atividades;

14.79.6. Documentação atualizada da composição do grupo artístico, quando houver alterações regularmente admitidas;

14.79.7. Outros documentos estritamente necessários à formalização e execução da contratação, desde que previstos no Edital e compatíveis com o objeto.

14.80. Os dados bancários deverão corresponder à titularidade do credenciado contratado, pessoa física ou jurídica, observadas as disposições legais pertinentes e os procedimentos de pagamento adotados pelo Município.

14.81. A ausência de documentação obrigatória, a perda das condições de habilitação ou o descumprimento das exigências estabelecidas para a contratação poderão impedir sua formalização, assegurados os procedimentos de saneamento e manifestação admitidos pela legislação.

14.82. Na hipótese de impossibilidade de contratação do credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro interessado habilitado para a mesma categoria, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital.

14.83. **Da Proteção dos Dados Pessoais (LGPD)**

Os credenciados deverão observar integralmente as normas da LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, sendo responsáveis por sua guarda e sigilo.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento consiste na exclusão do interessado da relação de credenciados habilitados, podendo ocorrer durante a vigência do Edital de Chamamento Público, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, observado o disposto no art. 81-V do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024.

15.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação formal do próprio credenciado;

b) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando não regularizadas nas condições e nos prazos legalmente admitidos;

c) descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pelo credenciado, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência;

d) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos legais forem incompatíveis com a manutenção do credenciamento perante o Município de Marabá.

15.3. O pedido de descredenciamento formulado pelo interessado deverá ser apresentado por escrito à SECULT, não sendo necessária a demonstração de motivo específico para a exclusão do cadastro, ressalvadas as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

15.4. A solicitação de descredenciamento não implicará a extinção automática dos contratos vigentes, cujo encerramento deverá observar as disposições contratuais e as hipóteses legalmente admitidas.

15.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento contratual, o descredenciamento dependerá de decisão administrativa motivada, precedida de procedimento que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.6. A recusa injustificada à convocação ou à assinatura do contrato não implicará descredenciamento automático, devendo ser observados os critérios objetivos de distribuição das demandas e as regras de reposicionamento previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando legalmente cabível.

15.7. O descredenciamento não se confunde com a aplicação de sanções administrativas, devendo eventual responsabilização por infrações observar as hipóteses legais, a competência da autoridade responsável e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.8. A decisão de descredenciamento deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, comunicada ao interessado e refletida na relação atualizada de credenciados, observadas as exigências de publicidade e transparência.

15.9. O descredenciamento não afastará a responsabilidade do interessado por obrigações anteriormente assumidas, por eventuais danos causados à Administração ou pela apuração de infrações decorrentes da execução contratual.

15.10. O interessado descredenciado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que estejam sanadas as circunstâncias que motivaram sua exclusão e inexista impedimento legal à sua participação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo global máximo estimado da contratação é de R$ 4.189.518,41 (quatro milhões cento e oitenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), constituindo limite financeiro máximo para 12 (doze) meses.

16.2. O valor estimado representa o limite máximo de despesas decorrentes da execução contratual durante o período de vigência, não implicando obrigação de utilização integral dos recursos pela Administração, uma vez que os serviços serão executados conforme as necessidades efetivamente identificadas e previamente autorizadas.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.

e

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no próprio Instrumento Contratual, anexo ao Edital.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

( ) Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

20. DECLARAÇÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO

20.1. Declaro, para fins de instrução processual, que o presente processo foi verificado internamente por esta Unidade Gestora quanto à observância da IN nº 8/2026/TCM-PA, constando dos autos:

a) Mapa de Riscos da Contratação constante no ID/SEI nº 2471183;

b) Indicadores de desempenho;

c) Cláusula de cancelamento de NF-e;

d) Documentação de fiscalização específica ao objeto, quando aplicável; e

e) Segregação de funções na equipe de planejamento.

Marabá/PA, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Nícolas Cruz Silva
Integrante Requisitante
Coordenador de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas
Matrícula nº 65464

Documento assinado eletronicamente
Jackeline de Carvalho Guedes
Integrante Administrativo
Assessora Especial
Matrícula nº 69306

Documento assinado eletronicamente
Maria Aleksandra da Silva Linhares
Integrante Técnico
Coordenadora
Matrícula nº 14871

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Norberto Ferreira Cardoso Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025 - GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505238.000463/2026-13
INEXIGIBILIDADE Nº:	183/CPL/DGLC/PMM
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO Nº 16/2026/CPL/DGLC/PMM
OBJETO:	**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CULTURAL DE MARABÁ/PA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECULT, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.**
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD
UASG:	931166

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
1	**MÚSICA I (SOLO):** Apresentações musicais realizadas por artista solo, acompanhado de violão ou teclado, abrangendo música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros musicais, com repertório adequado às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	200	R$ 2.727,77	R$ 545.554,00
2	**MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL):** Apresentações musicais realizadas por bandas ou grupos musicais compostos por, no mínimo, 04 (quatro) artistas/músicos, em diferentes formações e arranjos, com execução de instrumentos musicais e interpretação de repertórios que abranjam música instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros musicais, com repertório adequado às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	250	R$ 9.609,99	R$ 2.402.497,50
3	**MÚSICA III (ORQUESTRA):** Shows musicais propostos por orquestra composta por no mínimo 10 ou mais artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Cachê Show de no mínimo de 01 (uma) hora.	HORA	7	R$ 28.333,33	R$ 198.333,31
4	**DJs:** Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Valor pago por hora.	HORA	300	R$ 1.401,26	R$ 420.378,00
5	**TEATRO (ARTISTA SOLO – MONÓLOGO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS):** Apresentações artísticas realizadas por profissional individual, abrangendo monólogos teatrais, contação de histórias para o público infantil ou adulto e mediação de eventos, com temáticas relacionadas às atividades promovidas pela SECULT/PMM. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, mediante apresentação de currículo ou portfólio contendo o registro de, no mínimo, 01 (uma) apresentação realizada. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	50	R$ 957,00	R$ 47.850,00
6	**GRUPO DE TEATRO, CIRCO E DANÇA:** Apresentações artísticas realizadas por grupos compostos por, no mínimo, 08 (oito) integrantes, abrangendo espetáculos teatrais, musicais, circenses e de dança, com participação de equipe técnica e de produção, utilização de figurinos, cenários e/ou elementos cênicos. Incluem-se atividades circenses, como palhaçaria, malabarismo, equilibrismo, acrobacias de solo, mágica e outras manifestações artísticas relacionadas. Os grupos deverão comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, mediante apresentação de currículo ou portfólio contendo o registro de, no mínimo, 02 (dois) espetáculos realizados. As apresentações deverão possuir temáticas relacionadas às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	20	R$ 6.738,88	R$ 134.777,60
7	**GRUPO DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL:** Apresentações artísticas realizadas por grupos de cultura popular e tradicional, compostos por, no mínimo, 20 (vinte) integrantes, com manifestações culturais e repertórios relacionados às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Os grupos deverão comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo ou portfólio contendo o registro de, no mínimo, 02 (dois) espetáculos realizados. Cachê por apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	30	R$ 6.006,20	R$ 180.186,00
8	**PALESTRANTE, OFICINEIRO E SIMILARES:** Atividades realizadas por profissionais responsáveis pela apresentação de palestras, oficinas, cursos, workshops e outras ações de caráter educativo, cultural ou formativo, envolvendo a transmissão de conhecimentos teóricos e/ou práticos ao público participante, com temáticas relacionadas às atividades promovidas pela SECULT/PMM. Cachê por hora de atividade, com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	100	R$ 1.891,66	R$ 189.166,00
9	**TILS – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS):** Serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), realizados por profissional habilitado, em espetáculos, shows, sessões de cinema, apresentações culturais e eventos similares promovidos pela SECULT/PMM, visando garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas surdas. O profissional deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, mediante apresentação de currículo ou portfólio com registros das atividades realizadas. Remuneração por hora de serviço, com duração mínima de 01 (uma) hora.	HORA	600	R$ 117,96	R$ 70.776,00
Valor total:					**R$ 4.189.518,41**

Valor total estimado é de **R$ 4.189.518,41 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos),** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Secretaria Municipal de Administração e juntadas aos autos do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO - SEMAD

Unidade Vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECULT, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Avenida VP8 Folha 26, Quadra 7, Lote 04-E, s/n - Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA, 68508-070, doravante denominada CONTRATANTE/CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, nomeado(a) pela Portaria nº 5945/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505238.000463/2026-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº **16/2026/CPL/DGLC/PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECULT, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. O requerimento de credenciamento;

1.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr(a). xxxxxx, cargo, Portaria n° xxx, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sr(a). xxxxxx, cargo, Portaria n° xxx, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr(a). xxxxxx, cargo, Portaria n° xxx, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das horas de serviço efetivamente executadas e atestadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, quando for pessoa jurídica, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/10/2026.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, obriga-se a:

9.1.1. Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e em seus anexos;

9.1.2. Receber, organizar e formalizar as demandas de contratação dos credenciados, de acordo com o calendário de eventos, projetos, ações, festividades e demais programações promovidas, apoiadas ou realizadas pela SECULT;

9.1.3. Informar ao credenciado, por ocasião de cada convocação, as condições específicas da contratação, inclusive categoria do serviço, local, data, horário, duração, estrutura disponibilizada e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

9.1.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do instrumento convocatório, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente, para fins de aceitação e recebimento;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO, por meio do gestor e dos fiscais designados, verificando a conformidade das apresentações e atividades com a categoria contratada e com a convocação.

9.1.5.1. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento.

9.1.6. Fornecer à CREDENCIADA as orientações, normas operacionais e fluxos administrativos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo procedimentos de convocação, ordem de serviço, registro da execução, medição e faturamento.

9.1.7. Analisar, conferir e validar a execução apresentada pelo CREDENCIADO, mediante verificação dos documentos comprobatórios, promovendo as glosas e os ajustes cabíveis em caso de inconsistências.

9.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e disponibilidade orçamentária.

9.1.9. Comunicar formalmente à CREDENCIADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.1.10. Manter o controle dos credenciados, das convocações, das horas contratadas e executadas e da utilização dos recursos orçamentários.

9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA quanto à operacionalização da execução contratual, sempre que demandada e no âmbito de sua competência administrativa.

9.1.12. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.13. Zelar pela regularidade do processo de credenciamento e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados.

9.1.14. Promover, quando necessário, a atualização dos fluxos operacionais de convocação e execução necessários, comunicando previamente aos credenciados as alterações que impactem a prestação dos serviços.

9.1.15. Exigir da CREDENCIADA, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias à execução do objeto.

9.1.16. Eximir-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no

Termo de Referência.

9.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Executar o serviço de acordo com a categoria para a qual foi credenciado, observando as características, especificações, duração, composição artística e demais condições estabelecidas pela Administração;

10.3. Realizar a apresentação, atividade ou serviço no local, data e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na respectiva convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

10.4. Comparecer ao local da execução com antecedência suficiente para preparação, organização, montagem ou demais providências necessárias ao início da atividade no horário estabelecido;

10.5. Cumprir integralmente o período de duração estabelecido para a respectiva categoria ou contratação, salvo alteração previamente autorizada pela Administração;

10.6. Manter, quando se tratar de banda, grupo, companhia, coletivo, orquestra ou outra formação artística, a composição informada no processo de credenciamento, ressalvadas as alterações previamente comunicadas e aceitas pela SECULT;

10.7. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do serviço, nem substituir o credenciado por terceiro, ressalvada a participação dos integrantes regularmente declarados na formação artística;

10.8. Responsabilizar-se pelos instrumentos, figurinos, adereços, materiais, equipamentos e demais recursos que sejam de sua responsabilidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na respectiva convocação;

10.9. Utilizar adequadamente os equipamentos, estruturas e espaços disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso indevido, dolo ou culpa;

10.10. Comunicar imediatamente à SECULT qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a execução do serviço, apresentando a respectiva justificativa e, sempre que possível, a documentação comprobatória pertinente;

10.11. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento e, quando possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação contratada;

10.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.13. Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelos servidores designados pela Administração;

10.14. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus integrantes, representantes, auxiliares ou demais pessoas sob sua responsabilidade, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar a execução do objeto;

10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, encargos, despesas, custos operacionais e demais obrigações decorrentes da execução do serviço que sejam de sua responsabilidade;

10.17. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados;

10.18. Manter atualizados endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato informados à Administração, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações e convocações encaminhadas pela SECULT;

10.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais requisitos aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica;

10.20. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apresentar ao setor responsável, quando aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica, os documentos exigidos no Edital para fins de contratação, liquidação e pagamento;

10.21. Cumprir, quando legalmente aplicável à sua condição, as obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas previstas na legislação vigente;

10.22. Observar as normas de segurança, acessibilidade, higiene, organização, utilização dos espaços públicos ou privados e demais normas aplicáveis ao local de realização da atividade;

10.23. Paralisar, quando determinado pelo Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações;

10.24. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado durante a execução do objeto;

10.25. Adotar conduta compatível com a natureza institucional e cultural dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, mantendo postura profissional e respeitosa perante o público, servidores, demais artistas e participantes;

10.26. Respeitar a diversidade cultural, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais durante a realização das atividades;

10.27. Observar as disposições relativas a direitos autorais, de imagem e demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis à atividade executada;

10.28. Obter, quando de sua responsabilidade, as autorizações, licenças, cessões de direitos e demais permissões necessárias à execução da apresentação ou atividade;

10.29. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

10.30. Emitir e apresentar os documentos necessários ao pagamento, inclusive Nota Fiscal ou documento equivalente, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração;

10.31. Conduzir a execução com observância das normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes, mantendo o local utilizado em condições adequadas de organização, segurança e higiene durante e após a realização da atividade;

10.32. Submeter previamente à SECULT qualquer alteração relevante na forma de execução, composição artística ou nas condições originalmente informadas que possa impactar a prestação do serviço, ficando sua implementação condicionada à anuência da Administração;

10.33. Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e das condições específicas estabelecidas para cada contratação.

10.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

10.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

c) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Contrato, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 441/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a

ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos **próprios**, específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.

e

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, ___ de _____ de 2026

APÊNDICES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

APÊNDICE I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Escolha a categoria que vai concorrer: ***obrigatório**

( ) Categoria MÚSICA I (CANTOR SOLO)

( ) Categoria MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL)

( ) Categoria MÚSICA III (ORQUESTRA)

( ) Categoria DJ'S

( ) Categoria TEATRO (ARTISTA SOLO-MONÓLOGO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS)

( ) Categoria ARTES CÊNICAS (GRUPO DE TEATRO, CIRCO E DANÇA)

( ) GRUPO DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL

( ) PALESTRANTE, OFICINEIRO E SIMILARES

( ) TILS - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Tipo de proponente:

( ) Pessoa Física

( ) Micro Empreendedor Individual

( ) Pessoa Jurídica (demais portes)

1 - DADOS PESSOAIS (PESSOA FÍSICA) - SE FOR O CASO

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

2 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) E REPRESENTANTE LEGAL - SE FOR O CASO

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Bairro:

Município:

Estado:

Nome Completo do Representante Legal (sócio administrador): CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

_____

CONTRATANTE (autoridade do órgão contratante)

_____

CONTRATADO (pessoa física/jurídica ou representante legal).

APÊNDICE II - CURRÍCULO CULTURAL/ PORTFÓLIO DO PROPONENTE

Enviar documento em formato pdf, com tamanho máximo de 50 megabytes, apresentando a trajetória profissional, artística e de formação, contendo imagens e links que comprovem atuação cultural por, no mínimo, 02 (dois) anos, somente para as categorias abaixo:

5- **TEATRO (ARTISTA SOLO – MONÓLOGO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS)**

6- **GRUPO DE TEATRO, CIRCO E DANÇA**

7- **GRUPO DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL**

9- **TILS – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**

ANEXOS:

Documento de identificação; Comprovante de Residência; Declaração de Residência (Modelo Anexo III);
Outros documentos que achar necessário, de acordo com Edital.

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (titular do comprovante), nacionalidade BRASILEIRA, profissão XXXXXX, estado civil XXXXX, portador do RG de nº XXXXXX PC/PA, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, no endereço XXXXXXXXXXXX, nº. XX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, declaro para os devidos fins que o/a Sr. (a) (pessoa que será declarada como residente), RG nº XXXXXXX PC/PA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, reside de modo estável no endereço indicado no documento comprobatório apresentado, e anexo a esta declaração.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2026.

Assinatura do Titular do Comprovante

(anexar a esta declaração conta de água, luz, telefone do declarante)

Assinatura do Declarado residente

(anexar a esta declaração o RG)

APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu ou a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o credenciamento para habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas na condição de (informar categoria e subcategoria) para a realização de shows artísticos e culturais com duração de 01 (uma) hora para acompanhamento das ações e eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

· Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

· Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

· Realizará todas as atividades a que se propõe;

· Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

· Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

· Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

· Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

· As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2026.

_____

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digita)

_____

APÊNDICE V - PORTFÓLIO ARTÍSTICO

A formatação do portfólio é livre, porém deve conter as informações descritas abaixo:

A) Nome completo do profissional/grupo/banda/orquestra;
B) Apresentação da trajetória artística do candidato (textos, imagens e/ou links de materiais audiovisuais etc. todos devidamente identificados);
C) Diploma em área condizente com a atividade e o credenciamento, ou;
D) Certificados na área pertinentes, ou;
E) Declaração de participação, emitida por pessoa jurídica (para autodidata), emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, ou;
F) Clipping e produtos que comprovem experiência no objeto do credenciamento e atividade proposta;

Os arquivos devem estar em formato PDF, com tamanho máximo de 50MB.

APÊNDICE VI - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA:

CPF OU CNPJ:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

RECURSO:

À Comissão de Habilitação,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar da Habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Marabá-PA, XX, de MÊS de 2026.

Nome completo PF OU PJ
ASSINATURA

APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO

Eu XXXXX ou empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, contratado(a) pela Prefeitura Municipal de Marabá para prestar serviços nas atividades de (categoria e subcategoria), na zona urbana (informar endereço) ou zona rural (infomar endereço), no período de XX a XX, OPTO por não viajar na(s) data(s) disponibilizadas, estando ciente de que serei responsabilizado na falta do cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato nº XXXX/XXXX ou outro instrumento equivalente. De todo modo, será observado o cronograma de execução fixado no Plano de Trabalho e os custos de minha viagem serão arcados com recursos próprios, isentando a Prefeitura Municipal de Marabá/PA de qualquer solicitação de ressarcimento, bem como assumo total responsabilidade quanto aos riscos que envolvem esta opção.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2026.

_____

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)

APÊNDICE VIII - PLANO DE ATIVIDADES DO CONTRATADO

COORDENAÇÃO:	
FORMATO: ( ) PRESENCIAL	
CATEGORIA:	SUBCATEGORIA:
NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA:	
RESUMO DA PROPOSTA (APRESENTAÇÃO ARTÍSTISCA DE 1H):	
RESULTADO ESPERADO:	

LISTA DE MATERIAIS (ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, CAMARIM, ...)	
ITEM	**JUSTIFICATIVA**

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2026.

_____

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digita)

APÊNDICE IX - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu ou A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, residente na rua/av. XXXXXXXX, n.º XX , bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, AUTORIZO, a Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2026.

_____

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)

APÊNDICE X - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA FORMAÇÃO ARTÍSTICA

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 16/2026/CPL/DGLC/PMM

Eu, **[nome completo]**, inscrito no CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, representante legal e titular do CNPJ da **banda [NOME DA BANDA]**, inscrita no **CNPJ nº [XX.XXX.XXX/0001-XX]**, com sede à **[endereço completo]**, declaro, para os devidos fins, que **represento oficialmente a banda [NOME DA BANDA]** perante a **Secretaria Municipal de Cultura de Marabá**, para todos os atos relacionados ao **Edital de Credenciamento de Artistas nº 16/2026/CPL/DGLC/PMM**.

Declaro, ainda, que **todos os integrantes da banda [NOME DA BANDA] estão cientes e concordam expressamente com esta designação**, conferindo ao Sr. [REPRESENTANTE LEGAL] plenos poderes de representação junto à administração pública e demais instituições envolvidas no processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade/UF], [data].

Assinaturas:

Representante Legal (Titular do CNPJ):

_____
[nome completo]
CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]
Representante Legal / Titular do CNPJ da Banda [NOME DA BANDA]
CNPJ nº [XX.XXX.XXX/0001-XX]

Demais Integrantes da Banda [NOME DA BANDA] Declaram estar cientes e de acordo com a representação acima.

Nome completo	CPF	Função na banda	Assinatura
[Nome 1]	[XXX.XXX.XXX-XX]	[Função – ex.: vocalista]	_____
[Nome 2]	[XXX.XXX.XXX-XX]	[Função – ex.: guitarrista]	_____
[Nome 3]	[XXX.XXX.XXX-XX]	[Função – ex.: baixista]	_____
[Nome 4]	[XXX.XXX.XXX-XX]	[Função – ex.: baterista]	_____